

**REDAÇÃO FINAL DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001 / 96**

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - O Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Lavras passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - A remuneração dos Vereadores terá seu valor fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor recebido, em espécie, pelo Prefeito.

§ 1º - Nos cálculos dos subsídios e das atualizações será observado o limite global máximo de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no Município e, o subsídio individual, 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

§ 2º - Será dividida em duas partes a remuneração mensal dos Vereadores:

I - Subsídio fixo - devido a cada Vereador, mensalmente, a partir de sua posse, destinado à compensação de despesas pelo exercício do mandato;

II - Subsídio variável - do mesmo valor do subsídio fixo e será correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões ordinárias realizadas no mês.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15  
TELEFONE: (035) 821-6140 - CEP 37.200-000 - LAVRAS - MG

§ 3º - É vedada qualquer tipo de gratificação extra, inclusive pelas convocações extraordinárias.

§ 4º - As normas de atualização dos subsídios fixados para os Vereadores serão estabelecidas na Resolução Fixadora."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário "Dr. Orlando Haddad" em 19 de agosto de 1996



*Evandro Castanheira Lacerda*

Presidente

*Lafayette Luiz Doorgal de Andrada*

1º Secretário